



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Secretaria dos Conselhos



RESOLUÇÃO N° 006/2015 – CONSUNI

Proíbe o porte de arma de fogo nos *campi* da URCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUNI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta IES, tendo em vista o que deliberou este Conselho na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de março de 2015,

CONSIDERANDO a autonomia da Universidade em regulamentar o uso de seus espaços internos;

CONSIDERANDO o poder de polícia que compete à administração da Universidade, dentro do seu âmbito de atuação restringir direitos individuais em nome do interesse coletivo, inclusive direitos fundamentais;

RESOLVE

Art. 1º - Proibir o uso de arma de fogo, armas brancas (réplicas, foices, machado, facas, punhais), armas de choques, além de réplicas e os simulacros por qualquer pessoa dentro de todos os *campi* da Universidade Regional do Cariri – URCA.

Art. 2º - A proibição do caput do artigo precedente se estende aos seguranças da Universidade, bem como a toda e qualquer pessoa que tenha porte legal de arma de fogo, como policiais, juízes, promotores e outras autoridades.

§ 1º - A pessoa que tiver porte de arma legal e esteja portando arma de fogo, deverá apresentar-se ao segurança da Universidade em atividade no local respectivo, a quem deverá entregar, mediante recibo, a sua respectiva arma, a qual será prontamente devolvida, em sua saída, na presença de testemunhas.

§ 2º - O segurança que receber a arma deverá encaminhá-la a um lugar específico, definido pela Administração Superior da URCA, onde a mesma deverá ser guardada até a sua devolução.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA



Secretaria dos Conselhos

Art. 3º - O descumprimento do preceito do art. 1º desta resolução sujeitará seu infrator à prática de infração disciplinar grave, se servidor da Universidade e de expulsão, se aluno, infração a ser apurada mediante o devido processo legal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 07 de abril de 2015.

ANTONIA OTONITE DE OLIVEIRA CORTEZ

Presidente